



REGULAMENTO

LIGA PLACARD

2019 / 2020

Índice

CAPÍTULO I Disposições Gerais	8
Artigo 1.º Norma habilitante	8
Artigo 2.º Objeto.....	8
Artigo 3.º Disposições prévias	8
Artigo 4.º Integridade e transparência	9
Artigo 5.º Integração de lacunas	10
Artigo 6.º Época desportiva	10
Artigo 7.º Organizador e Promotor	10
Artigo 8.º Denominação da competição	11
Artigo 9.º Qualificação.....	11
Artigo 10.º Confirmação de Participação	11
CAPÍTULO II Organização Técnica	12
Artigo 11.º Formato da Competição.....	12
Artigo 12.º Classificação e desempates.....	15
Artigo 13.º Calendário da época desportiva.....	17
Artigo 14.º Ordem dos jogos	17
Artigo 15.º Sorteios.....	18

Artigo 16.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos.....	19
Artigo 17.º Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes.....	19
Artigo 18.º Adiamento de jogos	20
Artigo 19.º Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo.....	21
Artigo 20.º Atraso de início do jogo e interrupções	21
Artigo 21.º Jogos não iniciados ou não concluídos	22
Artigo 22.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos.....	23
Artigo 23.º Jogos com recintos desportivos interditos por motivos disciplinares	24
Artigo 24.º Regiões Autónomas.....	24
Artigo 25.º Subidas e descidas.....	25
Artigo 26.º Prémios.....	26
CAPÍTULO III Instalações Desportivas	27
Artigo 27.º Requisitos dos recintos desportivos.....	27
Artigo 28.º Condições de Segurança	29
Artigo 30.º Acreditação	29
Artigo 31.º Requisitos do recinto desportivo e da superfície de jogo.....	30
Artigo 32.º Zona Reservada aos Agentes Desportivos	31
Artigo 33.º Acesso e permanência na Zona Reservada aos Agentes Desportivos	32

Artigo 34.º Acesso aos balneários dos clubes	35
Artigo 35.º Acesso ao balneário da equipa de arbitragem.....	36
Artigo 36.º Condições de acesso de espetadores.....	36
Artigo 37.º Suportes publicitários	37
CAPÍTULO IV Jogos.....	38
Artigo 38.º Leis do jogo.....	38
Artigo 39.º Duração dos jogos	38
Artigo 40.º Delegados dos clubes	38
Artigo 41.º Delegado de jogo da FPF	40
Artigo 42.º Delegados antidopagem	41
Artigo 43.º Diretor de Segurança	42
Artigo 44.º Diretor de imprensa	42
Artigo 45.º Incompatibilidades dos delegados.....	43
Artigo 46.º Equipas de arbitragem	43
Artigo 47.º Composição das equipas e substituição de jogadores.....	44
Artigo 48.º Composição dos bancos de suplentes	45
Artigo 49.º <i>Speaker</i>	46
CAPÍTULO V Equipamentos	46

Artigo 50.º Requisitos dos equipamentos	46
Artigo 51.º Identificação do capitão	47
Artigo 52.º Numeração	47
Artigo 53.º Emblemas oficiais	48
Artigo 54.º Publicidade nos equipamentos	49
Artigo 55.º Bolas	50
CAPÍTULO VI Jogadores e outros agentes desportivos.....	51
Artigo 56.º Inscrição e participação de jogadores.....	51
Artigo 57.º Jogadores formados localmente	52
Artigo 58.º Cedência temporária de jogadores.....	52
Artigo 59.º Direitos e deveres dos jogadores	52
Artigo 60.º Direitos e Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos	53
Artigo 61.º Habilitações mínimas dos treinadores	53
CAPÍTULO VII Organização Comercial.....	55
Artigo 62.º Direitos Media	55
Artigo 63.º Atividade dos órgãos de comunicação social.....	56
Artigo 64.º Entrevistas na zona mista.....	59
Artigo 65.º Direitos promocionais e comerciais	59

Artigo 66.º Outros meios	60
Artigo 67.º Ecrãs gigantes	60
CAPÍTULO VIII Organização Financeira	62
Artigo 68.º Competência	62
Artigo 69.º Quotas de arbitragem	62
Artigo 71.º Encargos com deslocações	63
Artigo 72.º Jogos em recinto desportivo cedido	63
Artigo 73.º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos	63
Artigo 74.º Receita	64
Artigo 75.º Despesas de organização	64
Artigo 76.º Emissão de bilhetes	65
Artigo 77.º Preços dos bilhetes	66
Artigo 78.º Distribuição e reembolso de bilhetes	66
Artigo 79.º Livre ingresso	67
CAPÍTULO IX Protestos dos Jogos	67
Artigo 80.º Competência	67
Artigo 81.º Procedimento	67
CAPÍTULO X Disposições Finais e Transitórias	68

Artigo 82º Entrada em Vigor.....	68
ANEXOS.....	68
Anexo I – Formato da competição.....	69
Anexo II – Definição da Zona Reservada aos Agentes Desportivos.....	71
Figura 1	71
Anexo III – Requerimento de Publicidade para equipamentos	72

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização da Liga Placard, competição oficial organizada pela FPF, nível competitivo mais elevado das competições masculinas de Futsal.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova, ou Competição, é tida como feita à Liga Placard.

Artigo 3.º Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 4.º Integridade e transparência

1. A Liga Placard é realizada em observância dos princípios da integridade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva e os participantes na Prova têm o dever de promover a confiança e a credibilidade e zelar pelo bom nome e reputação do campeonato e da modalidade.
2. Todos os intervenientes devem colaborar de forma a proteger os valores da integridade e transparência e prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, combinação de resultados desportivos, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de influenciar a adulteração de resultados desportivos ou de discriminação.
3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube nesta Prova.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão num Clube, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, sem qualquer título, exerça, por si ou por interposta pessoa, atos próprios daqueles.
5. Os Clubes estão obrigados a comunicar à FPF a identificação dos:
 - a) Membros dos órgãos da direção, gerência e administração e todos os que, de facto, exerçam atividades próprias daqueles;
 - b) Tratando-se de uma sociedade anónima desportiva, titulares de participação igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto, com identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto de cada um, incluindo toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada.
6. A FPF pode desenvolver quaisquer atos inspetivos para verificação do cumprimento, com verdade, do disposto no presente artigo.

Artigo 5.º Integração de lacunas

1. A Liga Placard rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), pela *Union des Associations Européennes de Football* (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da FPF.

Artigo 6.º Época desportiva

1. A Liga Placard realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.
2. No início de cada época desportiva a FPF realizará vistorias aos recintos desportivos para definir, juntamente com as autoridades policiais, o número de lugares afetos aos adeptos visitantes, que nunca deverá ser inferior a 5% nem superior a 10% da lotação.
3. Sem prejuízo do acima descrito, os clubes intervenientes podem chegar a acordo para um número diferente de adeptos visitantes.
4. A FPF irá comunicar a lotações das capacidades dos visitantes a todos os clubes via Nota Informativa antes do começo da competição.

Artigo 7.º Organizador e Promotor

1. A Liga Placard é organizada pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.
2. Cada jogo do Campeonato é promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 8.º Denominação da competição

1. A Competição tem a denominação oficial de Liga Placard, podendo ser alterada no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
3. A FPF e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a FPF pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

Artigo 9.º Qualificação

1. A Liga Placard é disputada por 14 Clubes, qualificados nos termos do disposto no presente Regulamento.
2. A participação na presente Competição é obrigatória para todos os Clubes que se tenham qualificado na época anterior, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
3. No final de cada época desportiva, a FPF publicita os Clubes que tenham garantido desportivamente a qualificação referida no número anterior.
4. Sem prejuízo do que se encontra previsto nos números anteriores, a participação na Liga Placard implica a obrigatoriedade, para cada um dos Clubes qualificados, de dispor de equipas de escalão Sub-19, Sub-17 e Sub-15, que tenham participado nas provas nacionais ou

distritais oficiais com período de competição mais alargado da respetiva categoria na época anterior à participação na prova.

Artigo 10.º Confirmação de Participação

1. Os clubes que tenham obtido desportivamente o direito de competir na Liga Placard, devem confirmar a sua participação para a época desportiva seguinte, nos termos definidos em Comunicado Oficial.
2. Apenas os clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares podem competir no Campeonato.
3. A não confirmação de participação ou falta de inscrição na Liga Placard de um clube que se tenha mantido ou que tenha descido a esta competição determina a sua desistência.
4. Os clubes devem confirmar o recinto desportivo no qual realizam os jogos do Campeonato na qualidade de visitados até oito dias antes da realização do sorteio da Competição.
5. No final do período destinado ao processo de confirmação, a FPF divulga os Clubes que participam em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

CAPÍTULO II Organização Técnica

Artigo 11.º Formato da Competição

1. A Liga Placard é constituída por duas fases, de acordo com o estabelecido nos números seguintes e com o Anexo I.
2. A Primeira Fase é composta pelos 14 Clubes participantes, na qual todos os Clubes jogam duas vezes entre si, uma na qualidade de visitante e outra na qualidade de visitado.

3. Os oito Clubes melhor classificados na primeira Fase são apurados para a Segunda Fase- "Play-off".
4. Os Clubes classificados em 13.º e 14.º descem automaticamente ao Campeonato Nacional da II Divisão.
5. A Segunda Fase - "Play-off" - é disputada de acordo com o seguinte esquema:

1ª ELIMINATÓRIA	2ª ELIMINATÓRIA	FINAL
JOGO A	JOGO E	JOGO G
1.º CLASS. 1ª FASE	VENCEDOR JOGO A	VENCEDOR JOGO E
8.º CLASS. 1ª FASE	VENCEDOR JOGO D	VENCEDOR JOGO F
JOGO B	JOGO F	
2.º CLASS. 1ª FASE	VENCEDOR JOGO B	
7.º CLASS. 1ª FASE	VENCEDOR JOGO C	
JOGO C		
3.º CLASS. 1ª FASE		
6.º CLASS. 1ª FASE		
JOGO D		
4.º CLASS. 1ª FASE		
5.º CLASS. 1ª FASE		

O CAMPEÃO NACIONAL DA I DIVISÃO SERÁ O VENCEDOR DO JOGO G

6. As eliminatórias referidas no número anterior, exceto a final, são disputadas à melhor de três jogos, de acordo com as seguintes orientações:
 - a) O primeiro jogo é realizado com o Clube pior classificado na Primeira Fase na qualidade de visitado;
 - b) O segundo jogo é realizado no recinto desportivo do Clube que jogou na alínea a) na qualidade de visitante;
 - c) Nenhum dos jogos da segunda Fase - “Play-off” pode terminar empatado;
 - d) Caso algum dos Clubes vença os dois jogos referidos nas alíneas anteriores, fica apurado para a eliminatória seguinte;
 - e) Verificando-se que cada um dos Clubes venceu um jogo, é realizado um terceiro jogo, no recinto desportivo do Clube que ficou melhor classificado na Primeira Fase da Prova;
 - f) O vencedor do terceiro jogo é considerado o vencedor da eliminatória.

7. A final da competição é disputada à melhor de cinco jogos, de acordo com as seguintes orientações:
 - a) O 1º Jogo é realizado no recinto desportivo do Clube que tiver obtido a melhor classificação na Primeira Fase da Prova;
 - b) O 2.º Jogo é realizado no recinto desportivo do Clube que tiver obtido a pior classificação na Primeira Fase da Prova;
 - c) O 3º Jogo é realizado no recinto desportivo do Clube que tiver obtido a melhor classificação na Primeira Fase da Prova;
 - d) 4º Jogo é realizado no recinto desportivo do Clube que tiver obtido a pior classificação na Primeira Fase da Prova;

- e) O 5º Jogo, quando tal seja necessário, é realizado no recinto desportivo do Clube que tiver obtido a melhor classificação na Primeira Fase da Prova;
- f) Nenhum dos jogos da Final pode terminar empatado.

Artigo 12.º Classificação e desempates

1. Com vista a determinar a classificação dos clubes na primeira fase da Prova, nos termos do artigo anterior, adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória - 3 pontos;
 - b) Empate - 1 ponto;
 - c) Derrota - 0 pontos.
2. Para efeitos de aferição da classificação geral dos clubes no final da primeira fase da Prova, quando estes se encontrem com o mesmo número de pontos, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
 - b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
 - c) O maior número de golos marcados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
 - d) O maior número de vitórias;

- e) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados;
 - f) O maior número de golos marcados;
 - g) O menor número de golos sofridos
 - h) Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores de cada equipa empatada que participaram em jogos da Liga Placard na época em questão;
 - i) A menor pontuação no critério disciplinar, aplicado a todos os jogos disputados, obtida de acordo com os seguintes critérios:
 - i. Cartão amarelo - 1 ponto;
 - ii. Cartão vermelho – 3 pontos;
 - iii. Jogador recebe dois cartões amarelos num jogo sendo expulso por acumulação de cartões amarelos - 3 pontos;
 - iv. Jogador recebe num jogo um cartão amarelo e um cartão vermelho direto - 4 pontos.
3. Nas eliminatórias que constituem a segunda fase – “Play-off”, todos os jogos devem ter um vencedor.
4. Se no final do tempo regulamentar as equipas estiverem em situação de igualdade, o jogo é interrompido por cinco minutos e haverá lugar a prolongamento, de duas partes de cinco minutos cada, nos termos das Leis de Jogo de Futsal, para efeito de determinação do vencedor.
5. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo de Futsal, para efeito de determinação do vencedor.

Artigo 13.º Calendário da época desportiva

1. A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais até à segunda quinzena de junho de cada ano, em função da calendarização dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação, através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, de transmissão televisiva, da organização das Seleções Nacionais, de realização de jogos internacionais, em casos de força maior, ou em caso de deferimento de requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do artigo 16.º.
3. A Direção da FPF pode marcar jogos para horas diferentes das habituais, salvo se estes disserem respeito às duas últimas jornadas da Primeira Fase do Campeonato, caso em que todos os jogos devem ser jogados à mesma hora, do mesmo dia, por todos os Clubes, se os mencionados tiverem interesse classificativo.
4. Excetua-se do disposto no número anterior, os jogos sujeitos a transmissão televisiva, cuja calendarização pode ser alterada pela Direção da FPF.
5. A FPF pode ainda alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.

Artigo 14.º Ordem dos jogos

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.

3. A FPF deve comunicar com a devida antecedência aos Clubes a indicação dos locais e das horas dos jogos.
4. Para efeitos do número anterior, entende-se por devida antecedência o prazo de pelo menos 48 horas, a contar da receção da comunicação, antes da data marcada para os jogos.
5. Sem prejuízo do referido no número anterior, a antecedência pode ser inferior a 48 horas, quando exista acordo da Direção da FPF e de ambos os Clubes.
6. Os jogos da última jornada da fase regular, bem como, os jogos das 2 últimas jornadas de cada fase do Campeonato, devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes.
7. A FPF pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes das habituais nas duas últimas jornadas, desde que a alteração não mereça a oposição expressa por parte de todos os Clubes restantes que participem na fase da prova em causa. (mediante requerimento apresentado por um Clube e com o acordo de todos os Clubes restantes que participem na fase da prova em causa.)

Artigo 15.º Sorteios

1. Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, até 10 dias antes da data designada para o primeiro jogo, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
2. Aos sorteios podem assistir representantes dos Clubes participantes e das respetivas associações.
3. Os órgãos de comunicação social podem assistir aos sorteios.

Artigo 16.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF.
2. O Clube visitado pode efetuar um pedido de alteração da marcação da data e hora de jogo.
3. Para que o pedido de alteração de marcação de jogo referido no número anterior seja deferido, é necessário que:
 - a) Dê entrada nos serviços competentes da FPF com o mínimo de 12 dias de antecedência relativamente à data que se encontre inicialmente calendarizada para o jogo a alterar;
 - b) Seja recebida na FPF, dentro do mesmo prazo estipulado no ponto i), a declaração de acordo do Clube visitante.
4. Por necessidade de marcação de jogos ou outro motivo, pode a FPF marcar jogos para dias úteis da semana.
5. A antecipação ou adiamento do jogo de um domingo para um sábado ou de um sábado para um domingo só será aceite pela FPF em casos excecionais devidamente justificados como tal.
6. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 3 implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º1.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo, por motivos de transmissão televisiva.

Artigo 17.º Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes

1. Salvo nos casos de interdição de recinto por motivo disciplinares, é facultado ao clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto ou cuja superfície de jogo não ofereça

- condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto desportivo de outro clube, situado na área da sua associação distrital, mediante prévia autorização da FPF.
2. O pedido de alteração do recinto desportivo deve dar entrada na FPF com 8 dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados.
 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da FPF que o jogo é televisionado por operador indicado pela FPF, o clube não poderá alterar o estádio ou recinto desportivo, a não ser por motivos excepcionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.
 4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º1.
 5. O clube requerente é obrigado a informar o clube visitante da mudança de recinto, e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 18.º Adiamento de jogos

1. A calendarização do Campeonato não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os clubes que tenham um ou mais jogadores convocados para seleções nacionais da respetiva categoria etária podem requerer o adiamento dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados.
3. A FPF informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial n.º 1.
4. Os jogos adiados da primeira volta têm de se realizar até 15 dias da data inicialmente prevista no calendário de jogos, mas sempre antes do início da segunda volta, podendo a FPF, contudo, conceder prazo superior.

5. Os jogos adiados da segunda volta têm de se realizar na semana imediatamente seguinte à da data inicialmente prevista no calendário de jogos.

Artigo 19.º Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que é objeto de alteração.
2. Se coincidirem, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado das últimas duas jornadas, compete ao clube, através da sua Associação Distrital, a indicação de recintos desportivos diferentes, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

Artigo 20.º Atraso de início do jogo e interrupções

1. É aplicável aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto nas Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.

Artigo 21.º Jogos não iniciados ou não concluídos

1. Aos jogos não iniciados ou não concluídos, é aplicável o seguinte regime:
 - a) Quando não se puder iniciar ou reiniciar o jogo por qualquer motivo, o Clube visitado deve, com o acordo do Clube visitante e da Equipa de Arbitragem, efetuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutra recinto desportivo, desde que:
 - i. O novo recinto desportivo se encontre a uma distância nunca superior a 20 quilómetros do recinto desportivo inicialmente previsto;
 - ii. Que o horário de início do jogo não ultrapasse o período regulamentar;
 - iii. Se encontrem reunidas as condições de segurança legal e regulamentarmente previstas.
 - b) Não sendo possível a realização do jogo nos termos da alínea a) é obrigatório que os delegados ao jogo de ambos os clubes cheguem a acordo para nova data, hora e local, que fique expressa na ficha de jogo, assinada pelos mesmos. Esta data é posteriormente validada pela FPF;
 - c) Não se verificando o descrito na alínea b) o jogo deve realizar-se nas 24 horas seguintes, no mesmo pavilhão;
 - d) Iniciado e interrompido um jogo, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo, nos termos da alínea anterior.
2. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado e todas as incidências registadas no boletim do cronometrista que se verificava no momento da interrupção.

3. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão e/ou nos casos de cedência/transferência a outros clubes, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade pelo médico do respetivo Clube, junto da FPF.
4. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, terão acesso ao recinto desportivo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.
5. O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial n.º 1, será por si suportado.
6. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

Artigo 22.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, são disputados nos recintos de jogo onde se efetuaram da primeira vez, salvo se este não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno, ou se, por motivo de força maior devidamente comprovado, não for possível utilizar esse recinto.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a FPF marca um recinto desportivo, considerando-se este neutro.

Artigo 23.º Jogos com recintos desportivos interditos por motivos disciplinares

Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em recintos neutros, escolhidos pela FPF, após consulta às respetivas Associações.

Artigo 24.º Regiões Autónomas

1. Os clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre ilhas das aludidas regiões, estão sempre obrigados a comparecer no dia imediatamente anterior ao jogo ou, caso não seja possível, no próprio dia do jogo, desde que fique salvaguardada a sua chegada ao recinto desportivo, pelo menos, 2 horas antes do início do jogo.
2. Não se encontram obrigados a comparecer a um jogo os clubes que se encontrem impossibilitados de efetuar a deslocação, por motivos meteorológicos ou por qualquer outra circunstância, cuja responsabilidade lhes não possa ser imputável.
3. Os clubes que se vejam nas circunstâncias previstas no número 2, devem dar conhecimento de tal facto à FPF, ao clube visitado e à associação de futebol da qual fazem parte, no mais curto espaço de tempo possível.
4. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar um documento justificativo junto da FPF, que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data fixada para a realização do jogo.

Artigo 25.º Subidas e descidas

1. Descem ao Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal, de forma automática, os Clubes classificados em 13.º e 14.º lugar na Primeira Fase da Prova, findas as 26 jornadas que a compõem, apurados nos termos do artigo 11.º.
2. As duas vagas resultantes das descidas previstas no número anterior são preenchidas pelos Clubes promovidos do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal.
3. Sobem á Liga Placard, o melhor classificado de cada uma das zonas (norte e sul) do Campeonato Nacional da II Divisão.
4. No caso de algum dos clubes referidos no ponto anterior desistir antes do sorteio ou não reunir os requisitos regulamentares de inscrição nesta Prova, o preenchimento da vaga é efetuado pelo Clube melhor classificado do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal na série em que a vaga foi criada.
5. No caso de um ou mais Clubes que tenham garantido a manutenção na prova e que desistam antes do sorteio ou não reúnam os requisitos regulamentares de inscrição nesta Prova, o preenchimento da(s) vaga(s) é efetuado através dos clubes competidores da segunda fase do Campeonato Nacional da II Divisão, nos seguintes termos:
 - a) Maior coeficiente de pontos obtidos nessa fase;
 - b) Maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e golos sofridos nessa fase;
 - c) Maior coeficiente de vitórias obtidas nessa fase;
 - d) Maior coeficiente de golos marcados nessa fase;
 - e) Maior número de equipas de formação no futsal masculino.
6. Os coeficientes referidos no número anterior são obtidos dividindo o valor em causa (pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados) pelo número de jogos efetuados pelo clube na segunda fase da Prova.

Artigo 26.º Prémios

A FPF institui para a Liga Placard os seguintes prémios:

- a) Taça para o Clube vencedor da Competição;
- b) 25 medalhas para o Clube vencedor da Competição;
- c) 25 medalhas para o Clube vencido.

CAPÍTULO III Instalações Desportivas

Artigo 27.º Requisitos dos recintos desportivos

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
4. Os jogos do Campeonato são realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedecem às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
5. É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados.
6. É obrigatória a disponibilização de um lugar, na zona central ou tribuna do recinto desportivo, em condições condignas e adequadas ao exercício das suas funções, para o Observador do jogo em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF e para o membro do Conselho de Disciplina em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Disciplina da FPF, quando aplicável.

7. As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
8. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Diretor de Segurança, nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
9. A iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável.
10. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os recintos devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
11. A entidade responsável pelo recinto deve possuir a respetiva licença de utilização e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
12. Durante os jogos, os clubes visitados são obrigados a prestar assistência médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
13. Os clubes devem possuir, nas instalações do seu pavilhão ou o mais próximo possível, um posto de socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes.
14. Os Clubes visitados têm de assegurar, obrigatoriamente, a existência de ambulâncias de serviço de emergência médica nos recintos, devendo encontrar-se, a todo o tempo, pelo menos uma ambulância disponível.

15. Em caso de gravidade o clube visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
16. Os serviços clínicos do clube visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do clube visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta.
17. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.

Artigo 28.º Condições de Segurança

1. Os Clubes promotores dos jogos do Campeonato devem aprovar regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, nos termos da legislação aplicável, cuja execução é precedida de concertação com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os serviços de emergência médica e a FPF.
2. Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo conforme previsto na Lei, como condição da sua validade.
3. Nos jogos de risco elevado compete ao promotor designar um Diretor de Segurança nos termos da lei.

Artigo 29.º Policiamento

Ao policiamento do jogo é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da FPF.

Artigo 30.º Acreditação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, de acordo com a orientação da FPF e das forças de segurança.

2. A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

Artigo 31.º Requisitos do recinto desportivo e da superfície de jogo

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes características:
 - a) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - b) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - c) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 1 metro;
 - d) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
 - e) Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 4m sobre o terreno de jogo;
 - f) O piso seja em madeira ou material sintético;
 - g) As dimensões da superfície de jogo têm obrigatoriamente um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;
 - h) As dimensões da superfície de jogo tenham obrigatoriamente uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros;
 - i) As linhas de marcação devem ser visíveis com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm;

- j) Todas as marcações devem encontrar-se assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis do jogo de Futsal;
 - k) Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;
 - l) Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;
 - m) Disponham de instalações para o controlo antidopagem de acordo com as disposições legais em vigor.
2. Os Clubes que não disponham de um recinto desportivo próprio, devem indicar à FPF, na declaração de participação, qual o recinto que vão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior.
3. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 8 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

Artigo 32.º Zona Reservada aos Agentes Desportivos

Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo II deste Regulamento;
- b) Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- c) Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;

- d) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem;
- f) Área técnica, nos termos das leis do jogo.

Artigo 33.º Acesso e permanência na Zona Reservada aos Agentes Desportivos

1. Podem aceder e permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da FPF, a Equipa de Arbitragem e o *staff* da FPF;
 - b) Delegados dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médico, massagista, enfermeiro ou fisioterapeuta, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Presidentes dos clubes que disputam o jogo;
 - e) Diretor de Segurança;
 - f) Agentes da força de segurança;
 - g) Assistentes de recintos desportivos;
 - h) Apanha-bolas;
 - i) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
 - j) Observador do jogo no exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF.

- k) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - l) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - m) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - n) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - o) Técnicos de manutenção do recinto desportivo.
2. Os agentes referidos na alínea i) do número anterior podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e a partir dos 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
3. Os agentes referidos na alínea c) do número anterior podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e a partir dos 15 minutos após o seu termo, bem como, durante o período de intervalo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
4. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder à superfície de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.
5. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
- a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;

- b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - d) Agentes das forças de segurança pública;
 - e) Diretor de Segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Apanha-bolas;
 - i) Técnicos de manutenção do recinto desportivo;
 - j) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.
6. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Reservada aos Agentes Desportivos, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
7. Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho.
8. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
9. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.

10. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de emergência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não aqueles presentes.
11. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
12. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.

Artigo 34.º Acesso aos balneários dos clubes

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. O clube visitado tem obrigatoriamente de disponibilizar o acesso aos balneários 90 (noventa) minutos antes do início do jogo ou, excecionalmente, 60 (sessenta) minutos antes do mesmo, desde que previamente comunicado à FPF e ao clube visitante.
3. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum ao da Equipa de Arbitragem.
4. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros à superfície de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos vocacionados para a realização de competições de futsal, deve assegurar adequadas condições de segurança e, sempre que possível, desembocar junto aos limites da superfície de jogo.

Artigo 35.º Acesso ao balneário da equipa de arbitragem

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes, quando autorizados pela Equipa de Arbitragem;
 - b) Arbitragem;
 - c) Delegados de jogo da FPF;
 - d) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - e) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 36.º Condições de acesso de espetadores

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos onde se realizem os jogos do Campeonato, o que se encontra previsto na Lei.
2. As condições de acesso dos espetadores aos recintos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.

3. As zonas para os espetadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da Lei, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para a superfície de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.

Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão assistente, caso exista.

Artigo 37.º Suportes publicitários

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores da superfície de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 1 metro;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos e ou da superfície de jogo não permitam tais distâncias, nunca

podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto ou a violação das Leis do Jogo.

3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para a superfície de jogo, em caso de emergência.
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar na superfície de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelece as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV Jogos

Artigo 38.º Leis do jogo

Os jogos da Liga Placard são realizados de acordo com as Leis do Jogo de Futsal aprovadas pela FIFA.

Artigo 39.º Duração dos jogos

Os jogos do Campeonato têm a duração de 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

Artigo 40.º Delegados dos clubes

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.

3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Reservada aos Agentes Desportivos dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciada pela FPF.
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, através dos meios disponíveis para o efeito, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iii. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa;
 - iv. Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, médicos e massagista, enfermeiro ou fisioterapeuta;

- f) Receber da FPF as cópias das fichas técnicas de jogo;
 - g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo elaborado pela FPF, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.
 - h) Participar na reunião preparatória com a equipa de arbitragem.
4. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
 5. O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura ótica, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
 6. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os jogadores, médicos, enfermeiros, massagistas ou fisioterapeuta, treinadores, treinadores adjuntos e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
 7. No final do jogo, o delegado da equipa visitada deve comunicar ao árbitro o número de espetadores que assistiu ao jogo.
 8. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

Artigo 41.º Delegado de jogo da FPF

1. A FPF pode nomear delegados para os jogos da Liga Placard, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:

- a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;
- b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas da superfície de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
- c) Verificar com o Diretor de Segurança, quando exista, as condições de segurança do recinto desportivo;
- d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
- e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas à *Flash Interview*, quando esta tenha lugar;
- f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado ou outros;
- g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF no prazo de 24h, contados desde a data de realização do jogo.

Artigo 42.º Delegados antidopagem

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado ao jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam os jogadores visados do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

Artigo 43.º Diretor de Segurança

1. Os Clubes visitados devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário, designado para o exercício da função de Diretor de Segurança e a do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação ao jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Segurança:
 - a) Estar presente nas reuniões preparatórias de segurança e organizacionais;
 - b) Colaborar na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto do jogo e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;
 - c) Cooperar com o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de urgência médica.

Artigo 44.º Diretor de imprensa

1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a) Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de setenta e cinco minutos face ao início do jogo;
 - b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
 - c) Assegurar a presença dos jogadores indicados pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
 - d) Garantir a passagem dos jogadores e treinadores na Zona Mista.

Artigo 45.º Incompatibilidades dos delegados

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Diretor de Segurança e de Diretor de Imprensa.

Artigo 46.º Equipas de arbitragem

1. A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo do Campeonato, incluindo cronometrista e, eventualmente, 3º árbitro, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de elementos da equipa de arbitragem o que se encontra previsto nas Normas e Instruções para Árbitros de Futsal.
3. Para cada jogo podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e das Diretivas para Observadores.
4. Compete ao árbitro verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo obedece às condições regulamentares previstas no presente Regulamento, bem como às marcações previstas nas Leis do Jogo.
5. Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deve o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio do Clube visitado, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.

Artigo 47.º Composição das equipas e substituição de jogadores

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
2. Os clubes podem designar até sete jogadores suplentes ou até nove, se dois jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20.
3. As substituições não têm qualquer limitação nem distinção de posição, podendo os jogadores substituídos voltar a competir nesse jogo.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deve ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
6. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.
7. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que um jogador expulso da superfície de jogo pode ser

substituído, o cronometrista entrega aos delegados de cada equipa, um documento de modelo fornecido pela FPF com a indicação do Clube, número do jogador expulso, e minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar.

Artigo 48.º Composição dos bancos de suplentes

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) Sete jogadores suplentes ou até nove, se dois jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20;
 - b) 5 Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até 2 Delegados;
 - ii. Treinador;
 - iii. Treinador adjunto;
 - iv. Treinador estagiário, caso exista;
 - v. Médico;
 - vi. Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta.
5. Sem prejuízo do ponto anterior, se o clube tiver um treinador a cumprir estágio poderá ter um lugar adicional dos descritos no ponto 1.

Artigo 49º *Speaker*

O *speaker* do recinto desportivo do clube visitado anuncia, após a entrada das equipas no terreno de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das 3 equipas participantes, com a correta identificação do clube, jogadores e membros da equipa de arbitragem.

CAPÍTULO V Equipamentos

Artigo 50.º Requisitos dos equipamentos

1. Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
3. As cores dos equipamentos, principal e de reserva, são comunicados pelos Clubes à FPF até ao dia 15 de Julho de cada época.
4. As cores do equipamento a utilizar em cada jogo do campeonato devem ser propostas pelos clubes até 5 dias após a realização do sorteio da competição, sendo dada preferência à equipa visitada na definição da cor do equipamento, em caso de conflito, devendo a FPF enviar toda a informação para os clubes com uma antecedência mínima de 10 dias
5. Se um jogador de campo desempenhar a função de guarda-redes, terá de utilizar uma camisola igual à camisola do guarda-redes (cor e modelo) com exceção do número, que terá obrigatoriamente de ser o número do jogador, mencionado na ficha de jogo, que passa a exercer a função de guarda-redes.
6. As cores do equipamento, principal e de reserva, são comunicadas pelos Clubes à FPF até ao dia 15 de Julho de cada época.

7. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
8. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento secundário.
9. Verificando-se o disposto no número anterior e sendo o jogo disputado em recinto desportivo neutro, muda de equipamento o Clube que tiver a inscrição mais recente junto da FPF, relativamente a provas oficiais.
10. Quando seja utilizado por um jogador na parte exterior das meias fita adesiva ou um material similar, este deve ser da mesma cor e tonalidade que o setor das meias onde está aplicado.

Artigo 51.º Identificação do capitão

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 52.º Numeração

A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:

- a) Nas costas e na frente das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
- b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
- c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura nas costas e 10cm de altura na frente, e nos calções pelo menos 10 cm;

- d) A numeração autorizada é do 1 ao 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para o guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;
- e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo;
- f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
- g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 53.º Emblemas oficiais

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o emblema oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve apenas constar por uma vez em casa peça de equipamento.

5. Deverá ser reservado à FPF um espaço destinado à colocação de um sinal identificativo de campeão nacional, na zona central da camisola dos jogadores.
6. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
7. Os equipamentos dos árbitros contêm o emblema da FPF ou o da FIFA no caso dos árbitros internacionais de futsal.

Artigo 54.º Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de 6 patrocinadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à FPF requerimento constante do Anexo III ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, e sem prejuízo das regras seguintes.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;

- c) Na manga esquerda até 100 cm², ficando a manga direita reservada à FPF para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm²;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm²;
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
 6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
 7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
 8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
 9. É proibida a exibição de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
 10. A FPF não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

Artigo 55.º Bolas

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado oficial.

CAPÍTULO VI Jogadores e outros agentes desportivos

Artigo 56.º Inscrição e participação de jogadores

1. Apenas podem participar na Liga Placard os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF, podendo ser profissionais ou amadores, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
3. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores da categoria de Seniores e de Juniores A e B, de acordo com a respetiva idade, fixada no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
4. A participação de um jogador em qualquer jogo oficial de Futsal da FPF, apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro.
5. A participação de um jogador num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente.
6. Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protesto julgado procedente, só podem participar jogadores que satisfizessem as condições regulamentares de inscrição na data do jogo anulado.
7. Os jogadores que na data primitiva do jogo se encontravam a cumprir sanção disciplinar que os impedia de participar nesse jogo, não podem participar no jogo de repetição.

Artigo 57.º Jogadores formados localmente

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Clubes participantes no presente Campeonato têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 7 jogadores formados localmente na FPF, independentemente do seu estatuto.
2. Um jogador formado localmente na FPF é aquele que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado em clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.
3. Se os clubes inscreverem na ficha técnica jogadores Sub-20, a obrigatoriedade estabelecida no nº 1 corresponde a 8 ou 9 jogadores, consoante seja inscrito 1 ou 2.

Artigo 58.º Cedência temporária de jogadores

Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador profissional por si inscrito na FPF.

Artigo 59.º Direitos e deveres dos jogadores

1. Os jogadores têm o direito a ser respeitados e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificados.
2. Os jogadores têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da Equipa de Arbitragem;

- c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
- d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 60.º Direitos e Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas, têm o direito a exercer a sua atividade desde que devidamente licenciados pela FPF.
2. Os treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas devem pautar a sua conduta pelo respeito dos deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Nos casos em que exista *Flash Interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização, ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 61.º Habilitações mínimas dos treinadores

1. Os Clubes participantes da Liga Placard devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal com a habilitação de grau III, devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei.
2. Os clubes podem ainda inscrever treinadores-adjuntos e treinadores estagiários, nas condições referidas nos números seguintes.

3. Os treinadores adjuntos devem ter obtido a habilitação de Grau II ou estar a obter em curso oficial que frequentem, a habilitação de grau II (UEFA B), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei.
4. Os treinadores estagiários de Grau III são equiparados aos treinadores habilitados com o Grau III, podendo exercer qualquer uma das funções mencionadas nos números anteriores.
5. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números anterior, devem dar conhecimento desse facto à FPF, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar para corrigir a situação.
6. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
7. Sem prejuízo do previsto no número 5, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
8. No prazo indicado no número anterior, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
9. É nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
10. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VII Organização Comercial

Artigo 62.º Direitos Media

1. Os direitos de transmissão televisiva e multimédia e respetivos resumos pertencem à FPF que informará por Comunicado Oficial, após negociação com o operador de televisão, os jogos a transmitir e os horários da sua realização.
2. Os jogos a selecionar pela FPF para transmissão televisiva devem, sempre que possível, contemplar todos os participantes na I Divisão.
3. A FPF determina a data e hora dos jogos que estejam sujeitos a transmissão televisiva, não podendo, qualquer dos Clubes em causa, recusar-se a participar.
4. A transmissão televisiva ou multimédia, em direto ou deferido, de jogos do Campeonato apenas se pode realizar mediante autorização prévia da Direção da FPF.
5. A FPF autoriza o clube visitado a transmitir jogo do Campeonato nos seus canais oficiais ou meios de distribuição media, sempre que o mesmo não seja transmitido pelo operador de televisão a que se refere o número um, não podendo à transmissão ser associados patrocínios ou marcas, nomeadamente através da inclusão de separadores ou *spots* publicitários, salvo se respeitantes a patrocinadores oficiais da Prova.
6. Nos jogos referidos no número anterior é reservado, na primeira linha de publicidade, o espaço de 6mx1m situado na parte central e zona oposta ao banco de suplentes, de modo a publicitar o nome da prova e a denominação do seu patrocinador oficial.
7. A FPF reserva o direito para, nos jogos com transmissão televisiva, instalar piso de jogo e publicidade de primeira linha em formato digital ou estática.

8. Para efeitos do número anterior, o Clube é obrigado a ceder o pavilhão durante todo o dia de jogo, de modo a que se proceda à montagem e desmontagem do piso, bem como garantir todo o apoio logístico e técnico nas montagens do piso e publicidade de primeira linha.
9. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei.
10. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, não carece de autorização a recolha de imagens e a sua difusão nos seus canais oficiais por qualquer meio técnico, desde que tenham a duração máxima de 10 minutos.
11. Nos jogos televisionados, os treinadores podem utilizar o microfone de lapela.

Artigo 63.º Atividade dos órgãos de comunicação social

1. Cada Clube terá de distribuir, aos órgãos de comunicação social presentes em cada jogo, a ficha de jogo por si produzida.
2. O Clube visitado terá de assegurar aos órgãos de comunicação social, no seu pavilhão, as condições mínimas de trabalho, nomeadamente assegurando o número de lugares com as características (mesa, corrente elétrica, acesso à internet) comunicadas pela FPF, até um mês antes do começo da competição.
3. Os Clubes são obrigados a comunicar à FPF, até 15 dias antes do início da competição, um dirigente responsável pela área de comunicação e media;
4. Quando um jogo do Campeonato seja transmitido em direto por operador indicado pela FPF, e sempre que solicitado pela FPF, é realizada uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de flash interview, que é efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.

5. A FPF pode determinar que antes, durante ou após qualquer jogo do Campeonato que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem outras atividades de comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e entrevistas de curta duração, designadamente *SuperFlash* e entrevistas na Zona Mista, nos termos do presente artigo.
6. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
7. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizada na superfície de jogo uma entrevista aos jogadores participantes, designada de *SuperFlash*, nas condições definidas pela FPF.
8. O *SuperFlash* tem a duração máxima de um minuto e meio por interveniente, e versa unicamente sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar os jogadores, e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
9. O *Flash Interview* deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de três minutos;
 - c) São entrevistados dois elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, é este substituído pelo treinador-adjunto;
 - e) A entrevista é realizada diante de um *backdrop* fornecido pela FPF, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.

10. A conferência de imprensa final deve iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *flash interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
11. Nas conferências de imprensa, devem ser observadas as seguintes regras:
 - a) O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
 - b) O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
12. Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indica aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais os jogadores a ser entrevistados.
13. Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
14. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
15. As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
16. Sem prejuízo do disposto no número seguinte os Clubes têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
17. Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes em jogos do Campeonato e que sejam objeto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores desta prova.
18. Os jogadores sorteados para o controlo antidopagem não podem ser indicados para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.

19. Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

Artigo 64.º Entrevistas na zona mista

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas, aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.
3. A passagem na Zona Mista é obrigatória para jogadores e treinadores.

Artigo 65.º Direitos promocionais e comerciais

1. A FPF detém o direito de realizar ações promocionais, publicitárias, institucionais, comerciais ou de responsabilidade social em qualquer jogo do Campeonato.
2. À FPF compete atribuir o estatuto de patrocinador oficial da Prova.
3. A FPF detém os direitos comerciais de instalação de publicidade estática nos jogos referidos no nº 1 do artigo 61º e nas atividades de media que por sua ocasião se venham a realizar.
4. Os clubes visitados podem instalar publicidade estática nos jogos referidos no número anterior, nos espaços não destinados aos patrocinadores da prova, mediante aprovação da FPF e desde que a marca que se pretenda publicitar não concorra com patrocinador da Prova.
5. A FPF comunica aos clubes as contrapartidas a atribuir em cada época desportiva em virtude da negociação do patrocínio da Prova.
6. Neste sentido são, designadamente, obrigações dos clubes:

- a) Permitir a realização pela FPF de uma sessão fotográfica com os jogadores ou em alternativa ceder fotografias atualizadas dos jogadores que compõem o respetivo plantel até 30 de setembro;
- b) Vincular os seus jogadores e treinadores para participarem em entrevistas e programas com órgãos media parceiros da competição no sítio oficial da internet da FPF (www.fpf.pt);
- c) Vincular os seus capitães de equipa e treinadores a participar em votações anuais e mensais de melhor jogador e melhores golos, entre outros prémios, da competição;
- d) Garantir a participação, no mínimo, de um dirigente, um dos capitães do plantel principal e um treinador na cerimónia de entrega de prémios anual, que decorrerá em data a designar pela FPF;
- e) Criar uma página alusiva ao Clube nas redes sociais, nomeadamente no *Facebook*, ou assegurar uma presença similar.

Artigo 66.º Outros meios

1. O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos do Campeonato, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão, finalidade e de exibição de publicidade.
2. Os clubes devem obrigatoriamente fornecer a gravação técnica dos seus jogos à FPF no prazo de 12 horas após a realização do jogo.

Artigo 67.º Ecrãs gigantes

1. Os Clubes visitados que nessa qualidade joguem em recintos que possuam ecrãs gigantes, podem efetuar transmissão de imagens e som, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) O jogo pode ser transmitido em direto;
 - b) Durante o período do intervalo e de “tempo morto”, podem ser transmitidas imagens e sons do jogo em causa, bem como música, desde que os Clubes possuam o respetivo licenciamento;
 - c) As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas a violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para com qualquer elemento do jogo, ou dos quais possam resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia e que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;
 - d) É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de caráter informativo e publicitário para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espetadores presentes.
 - e) Repetições do jogo e imagens em diferido podem ser transmitidas no ecrã gigante desde que:
 - i. Não tenham impacto no desenrolar do jogo;
 - ii. Não possam ser consideradas como controversas na medida em que possam ser suscetíveis de encorajar ou incitar qualquer forma de desordem publica;
 - iii. Evidenciem qualquer desordem publica, desobediência e materiais comerciais ou ofensivos dentro do recinto desportivo.
 - f) De forma geral, respeitar os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.
 - g) A equipa de arbitragem ou o delegado da FPF pode, a qualquer momento, ordenar a interrupção da utilização dos ecrãs gigantes para transmissão de imagens e som do próprio jogo.
2. A utilização dos ecrãs gigantes depende de prévia autorização da FPF, a ser concedida para cada época desportiva.

3. No pedido de autorização referido no número anterior deve ser indicado um responsável do Clube pela difusão das imagens e sons no âmbito dos jogos do Campeonato, sendo o Clube responsabilizado por qualquer violação das presentes normas.
4. A violação das presentes normas acarreta a revogação da autorização concedida pela FPF.
5. Qualquer dúvida sobre a regularidade de emissão de imagens ou sons por parte de um Clube, deve ser esclarecida junto da FPF, através de requerimento para o efeito, ou, surgindo em dia de jogo, através do Delegado da FPF, quando este se encontrar presente.
6. A emissão de sons ou imagens nos termos deste artigo, sem autorização da FPF, constitui infração disciplinar, a ser sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.

CAPÍTULO VIII Organização Financeira

Artigo 68.º Competência

A FPF delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

Artigo 69.º Quotas de arbitragem

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à FPF uma Quota de Arbitragem.
2. O valor da Quota de Arbitragem é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial n.º 1.

3. O pagamento da quota referida nos números anteriores deve ser efetuado à FPF no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.
4. Quando o pagamento de alguma quota não seja efetuado no prazo referido no número anterior, o devedor é notificado pela FPF para proceder ao seu pagamento, com o agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a sua realização.

Artigo 70.º Fiscalização

A organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela FPF.

Artigo 71.º Encargos com deslocações

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato, excetuando-se as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

Artigo 72.º Jogos em recinto desportivo cedido

1. Nos jogos realizados em recinto desportivo cedido por Clube terceiro, este tem direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.
2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observa-se o que se encontra previsto nos artigos 73.º e 74.º.

Artigo 73.º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos

1. Nos jogos sem organização financeira disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse recinto e o tenha cedido, tem direito a

receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.

2. Quando os Clubes efetuam jogos em recinto neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, incluindo-se os jogos com viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.
4. O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos é publicitado no Comunicado Oficial n.º 1.
5. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recintos desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportam de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

Artigo 74.º Receita

A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA, acrescida, quando existam, dos valores atribuídos pela transmissão televisiva e publicidade estática.

Artigo 75.º Despesas de organização

São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos do Campeonato, o seguinte:

- a) Quotas de Arbitragem;
- b) Segurança e policiamento;
- c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

Artigo 76.º Emissão de bilhetes

1. Em todos os jogos do Campeonato, os Clubes visitados são obrigados a emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral.
2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato deve respeitar o *layout* fornecido pela FPF, e que inclui, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação das equipas;
 - d) Identificação do recinto desportivo;
 - e) Data e hora do jogo;
 - f) Indicação da porta, setor, fila e lugar;
 - g) Preço em Euros;
 - h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
 - i) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
 - j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao recinto desportivo e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
3. Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a FPF autorizar um *layout* alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
4. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da FPF.

5. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações constantes do número 2.
6. Os clubes devem entregar à FPF, para além dos 10 convites, destinados aos patrocinadores da prova, e 20 convites, diretamente ao clube visitante, mais 60 convites para todos os jogos, desde que solicitados com de dias de antecedência.

Artigo 77.º Preços dos bilhetes

1. Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes dos jogos do Campeonato são fixados no Comunicado Oficial n.º 1, por tipo de lugar, não podendo o seu limite máximo ser alterado por iniciativa dos Clubes.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direção da FPF pode alterar os preços dos bilhetes em função da importância de um jogo, a requerimento do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.
3. A distribuição e venda irregular de bilhetes, e ainda a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é criminalmente sancionada.

Artigo 78.º Distribuição e reembolso de bilhetes

1. Os Clubes devem comunicar à FPF, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no recinto no qual realizará os jogos na qualidade de Clube visitado.
2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 5% da capacidade do recinto desportivo do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de doze dias face à data do jogo.

3. A requisição de bilhetes ao Clube visitado é igualmente comunicada à Associação Distrital ou Regional respetiva e a entrega dos mesmos é efetuada através destas.
4. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
5. Se um jogo iniciado não se concluir, mas devê-lo ser em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.

Artigo 79.º Livre ingresso

1. Nos jogos do Campeonato têm direito de livre entrada nos recintos desportivos as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deverá conter todas as características previstas no artigo 75.º.

CAPÍTULO IX Protestos dos Jogos

Artigo 80.º Competência

Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da FPF.

Artigo 81.º Procedimento

1. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.

2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO X Disposições Finais e Transitórias

Artigo 82º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2019/2020, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.

ANEXOS

Anexo I – Formato da competição

Anexo II – Definição da Zona Reservada aos Agentes Desportivos

Anexo III – Requerimento de Publicidade para equipamentos

Anexo I – Formato da competição

A Liga Placard é constituída por duas fases.

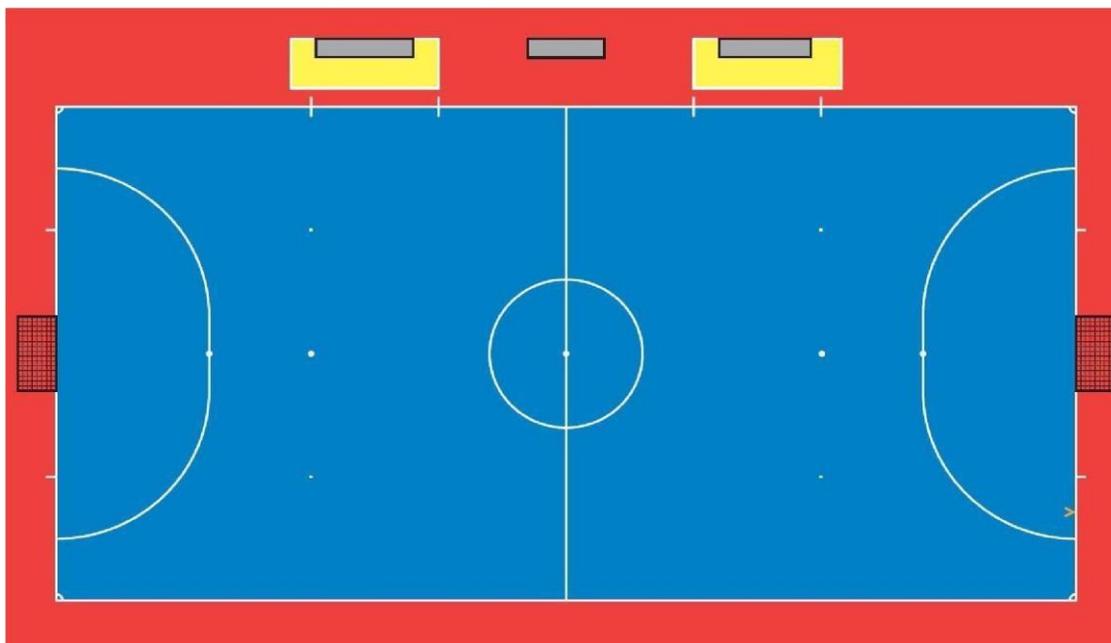
1. A Primeira Fase é composta pelos 14 Clubes participantes, na qual todos os Clubes jogam duas vezes entre si, uma na qualidade de visitante e outra na qualidade de visitado.
 2. Os oito Clubes melhor classificados na primeira Fase são apurados para a Segunda Fase- “Play-off”.
 3. Os Clubes classificados em 13.º e 14.º descem automaticamente ao Campeonato Nacional da II Divisão.
2. A Segunda Fase - “Play-off” - é disputada de acordo com o seguinte esquema:

Anexo II – Definição da Zona Reservada aos Agentes Desportivos

Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo II deste Regulamento (Figura 1);
- b) Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- c) Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem.

Figura 1



Anexo III – Requerimento de Publicidade para equipamentos



Requerimento de aprovação de publicidade no equipamento dos jogadores
nas competições inter-clubes da FPF

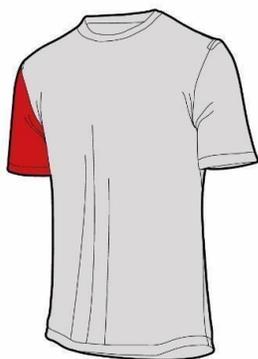
Clube Requerente		Categoria			
Nome					
Morada					
Empresas de Publicidade (nomes)					
Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga	
		Posterior	Perna esquerda		
Empresas de Publicidade (descrição exata)					
Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga	
		Posterior	Perna esquerda		
Empresas de Publicidade (medida exata)					
Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga	
		Posterior	Perna esquerda		
área máxima: 600 cm ²	área máxima: 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm ²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²	área máxima: 100 cm ²	

Aprovação da FPF: a publicidade do equipamento dos jogadores requerida foi aceite pelo presente para a época de

Assinatura e Carimbo do clube requerente		Assinatura e Carimbo da Associação	
Local	Data	Assinatura e Carimbo da FPF	

N.B. este formulário deve ser enviado em triplicado com fotografia do equipamento

Indicações Técnicas - Camisolas



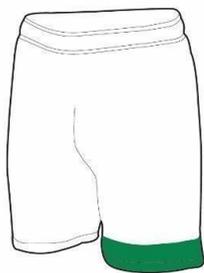
● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade nas mangas reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

Indicações Técnicas - Calções



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm²; na parte posterior 220 cm².